



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

AO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO,
ESTADO DO PARANÁ, VEREADOR MARCELO JOÃO BARILI

REQUERIMENTO Nº 07, DE 04 DE JULHO DE 2025

A Vereadora que o presente subscreve, nos termos regimentais e legais, ouvido o Plenário, REQUER à Presidência desta Casa que, após aprovação, encaminhe o presente requerimento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Volmar Duarte, para que a Administração Municipal implemente a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental (Lei Federal nº 15.139/2024) no âmbito do município, com o objetivo de assegurar atendimento humanizado às mulheres e familiares em situação de luto por perda gestacional, óbito fetal ou neonatal, em estrita conformidade com as diretrizes estabelecidas na referida legislação.

Salienta a Vereadora que a implementação do referido programa no âmbito municipal visa a reduzir o sofrimento e as vulnerabilidades dessas pessoas, oferecendo suporte psicossocial e fortalecendo a assistência nos serviços de saúde, bem como garantindo os direitos legalmente reconhecidos.

Assim, requer-se que a Administração Municipal promova:

1. Regulamentação municipal da Política de Humanização do Luto Materno e Parental, em conformidade com a Lei Federal nº 15.139/2024;
2. Capacitação permanente dos profissionais da saúde e assistência social para o adequado acolhimento dos enlutados;





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

3. Estruturação de protocolos nos serviços de saúde públicos locais, incluindo:

- ❖ Encaminhamento obrigatório para acompanhamento psicológico pós-alta hospitalar, a ser realizado preferencialmente de forma domiciliar ou nas unidades de saúde do município;
- ❖ Acompanhamento especializado em gestações subsequentes, quando identificado risco de recorrência;
- ❖ Realização de campanhas educativas durante o mês de outubro, instituído como Mês do Luto Gestacional, Neonatal e Infantil.

O atendimento humanizado às mulheres e familiares em situação de luto por perda gestacional, óbito fetal ou neonatal é um direito fundamental que garante dignidade, acolhimento e suporte integral em um momento de profunda dor.

Implementar essas práticas não apenas reduz o sofrimento, mas também previne traumas duradouros, reforçando o compromisso do poder público com uma saúde verdadeiramente empática e inclusiva.

Desta forma, ao priorizar o acolhimento das mães enlutadas, o gestor municipal não apenas evita custos futuros com tratamentos de saúde mental, mas constrói um legado de gestão verdadeiramente humana e compassiva. Esta é uma das políticas públicas de mais alto impacto social: exige mínimos investimentos, mas gera um retorno imensurável - o alívio no coração de famílias em seu momento mais frágil, transformando dor em cuidado e abandono em acolhimento.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Nestes termos pede e espera aprovação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, 04 de julho de 2025.

MIRIAN R. MILITZ DE OLIVEIRA
VEREADORA





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

COLOCADO EM VOTAÇÃO O PRESENTE REQUERIMENTO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA
14 / 07 / 2025 NOS TERMOS DO ARTIGO 121 DO REGIMENTO INTERNO, O
PRESIDENTE PROCLAMA O SEGUINTE RESULTADO:



APROVADO



REPROVADO

Marcelo João Barili

Marcelo João Barili
Presidente da Câmara Municipal

